



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2019

Termo de Fomento que celebram, de um lado, o Município de Santa Rosa de Viterbo, e de outro, a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social - ABEAS de Santa Rosa de Viterbo - , entidade privada de defesa de direitos sociais.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Sete de setembro, 398, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. LUIS FERNANDO GASPERINI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 19.168.460-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 115.346.618 e pela titular do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO, MEIRE AP. PEDERSOLLI** portadora da Cédula de Identidade nº 8.973.586-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 862.513.178-68, e de outro lado a entidade subvencionada **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS DE SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.833.803/0012-01, com sede à Rua Major João Garcia Duarte, Nº 470, Jardim Gurilândia, neste ato representada por seu Presidente Bárbara Cristina Ferreira Britto, R.G. nº 092.966.92-8 e inscrito no CPF/MF nº 018.580.597-39 residente domiciliado na Rua Florianópolis, Nº 270, bairro Vila Santa Teresa na cidade de Santo André - SP, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação , registrado em Ata no dia **19 de FEVEREIRO 2019** mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto

O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, nos Art. 30 e 32 da Lei 13.019/2014, tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS DE SANTA ROSA DE VITERBO**, para a prestação de serviços de Educação Infantil, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, conforme Artigo 22 da Lei



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Federal nº 13.019/2014 e artigo 22 do Decreto Municipal nº 4612/17 de 23 de novembro de 2017 e que deverá ser parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Importância Social, Educacional e Comunitária

A Entidade se inclui entre as OSCs sem fins lucrativos de Educação Infantil de 0 a 05 anos. A política pública de compromisso entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE se fundamentará na garantia de direitos e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Da Responsabilidade do Município

- I. Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE;
- II. Repassar à ENTIDADE o valor definido neste Termo, mensalmente, até o dia 20 do mês de referência, conforme estabelecido nas cláusulas deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a ENTIDADE a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45 368 545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA:

Da Responsabilidade da OSC

A ENTIDADE compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Aplicar devidamente o recurso, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;
- III. Apresentar, ao órgão gestor desse Termo, a documentação referida nos artigos 57, 58, 59 e 60 do Decreto Municipal nº 4612/17.
- IV. Encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;
- V. Informar e interagir junto ao Departamento Municipal de Educação garantindo a qualidade no atendimento;
- VI. Participar das reuniões periódicas com o Departamento Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- VII. Manter atualizado o cadastro da entidade junto ao Departamento Municipal de Educação e mais órgãos legalmente competentes;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45 368 545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- VIII. Ampliar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento;
- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**;
- X. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem ;
- XI. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XII. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza;
- XIV. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XVI. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVII. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, consulta ao Termo de Fomento e plano de trabalho;
- XVIII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;
- XIX. Durante o prazo de 10 (dez) anos a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XX. Acompanhar diariamente a frequência
 - I. No caso de faltas, contatar a família para registrar o motivo, solicitando documento comprobatório da ausência.
 - II. No caso de faltas injustificadas, após análise da situação da família, comunicar à



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Diretoria Municipal de Educação.

- XXI. Incluir no seu Conselho Escolar, ou organização similar, pais de crianças que frequentam a ENTIDADE, conforme LDB/1996, art. 14, inciso II.
- XXII. Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.
- XXIII. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros de acordo com o objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- XXIV. Afixar em local público, na ENTIDADE, o certificado de credenciamento e placa sobre a parceria com o Município de Santa Rosa de Viterbo, fornecido pelo Poder Público.
- XXV. Guardar, zelar responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal, como bens móveis e equipamentos concedidos pelo Município e recebidos pela ENTIDADE, em ato administrativo próprio assinado pelas partes, bem como aqueles adquiridos pela ENTIDADE com recursos de transferências financeiras do MUNICÍPIO que, em caso de dissolução da ENTIDADE, deverão ser devolvidos ao Município de Santa Rosa de Viterbo.
- XXVI. Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, à Diretoria Municipal de Educação no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais, na forma da lei.
- XXVII. Destinar os alimentos entregues pelo MUNICÍPIO, através da Diretoria Municipal da Educação, representada pelo Setor de Alimentação Escolar, para uso exclusivo dos alunos, conforme determina a Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- XXVIII. Cumprir o calendário escolar discutido e acordado em reunião administrativa, realizada pela Diretoria Municipal de Educação, inclusive quanto ao período de férias, ficando ciente que o não cumprimento do calendário escolar implicará em descontos nas transferências financeiras repassadas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente ao número de dias não atendidos.
- XXIX. Oficiar à Diretoria Municipal de Educação, sobre a alteração do número de profissionais e de vagas e/ou de pessoas atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional.
- XXX. Receber a fiscalização da Diretoria Municipal de Educação do Município de Santa Rosa de Viterbo, representada por meio do Setor de Alimentação Escolar, bem como do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- XXXI. Será de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XXXII. Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- XXXIII. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CLÁUSULA QUINTA:

Dos Recursos Financeiros

Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de **RS 270.000,00** (Duzentos e setenta mil reais) que será pago da seguinte forma:
- 06 parcelas mensais no valor de **RS 39.317,51** (Trinta e nove mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) e 04 parcelas mensais no valor de **RS 8.523,74** (Oito mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária: **12.365.0016.2.022.3.3.50.43**.

CLÁUSULA SEXTA:

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros serão liberados em 10 parcelas, todo dia 15 de cada mês, a partir da data da assinatura do presente termo, suplementado ou reduzido, em comum acordo entre as partes, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de Termo de Fomento deverão ser aplicados única e exclusivamente para a atividade relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da Vigência

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019 tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA:

Da Prestação de Contas

A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas mensalmente das metas quantitativas e qualitativas, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso no Departamento Municipal de Educação, conforme Art. nº 58, parágrafos: I, II, III e IV. Entregar em até 10 (dez) dias úteis após encerramento de cada quadrimestre, conforme Art. nº 59, parágrafos: I, II a b c, III e parágrafo Único. A Entidade deverá prestar contas no Departamento Municipal de Educação, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte de execução do objeto, conforme Art. nº 60, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único, do Decreto nº 4612/17 de 23 de novembro de 2017.

A **ENTIDADE** apresentará:

- I. Apresentação de contas quadrimestralmente de acordo com o Art. 59 do Decreto 4612/17 de 23 de novembro de 2017 e de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II. Prestação de contas anual até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA:

Do Gestor da Parceria

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designada a Servidora Meire Ap. Pedersolli, Gestor da Presente Parceria, conforme Portaria nº 7958/18, de 19 de março de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Da Comissão de Avaliação e Monitoramento



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 7957, de 19 de março de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da seguinte parceria:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Das Vedações

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. Equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Fomento, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço.
- III. Etilícos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Fomento;
- V. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Fomento e sim à manutenção da própria entidade;
- VII. Pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Da Restituição

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Da Rescisão e da Denúncia

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Das Alterações

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Da Publicação

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos: I- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários; II- resumo do objeto; III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor; IV- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Da Divulgação

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, através do Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, e da Entidade Associação de Amigos dos Autistas de Ribeirão Preto – AMA – RP.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Do Foro

É competente o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.


E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rosa de Viterbo.

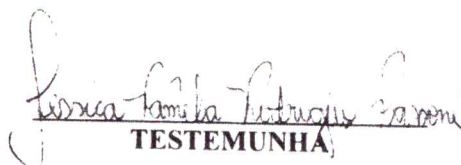


LUIS FERNANDO GASPERINNI
PREFEITO MUNICIPAL

MEIRE AP. PEDERSOLLI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO



BÁRBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO
PRESIDENTE DA ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS



TESTEMUNHA,



TESTEMUNHA